



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 13/4/99

**PROJETO DE LEI Nº 272/99
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)**

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 15/04/99

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Leque
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação de área para
estacionamento público na Rua 04 da
Região Administrativa de Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada à implantação de estacionamento público a área de uso comum do povo situada na Quadra 11, lindeira à Rua nº 4 e contígua à Área Reservada nº 3.

Art. 2º O projeto urbanístico e paisagístico do estacionamento será elaborado pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único: Quando da elaboração dos projetos a que se refere o *caput*, deverá ser observada a integridade das redes das concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Sobradinho possui considerável concentração de escolas em determinadas localidades que na sua maioria das vezes encontram-se em condição de vizinhança. Este acúmulo tem provocado grande tumulto no trânsito nos horários de início e término das aulas

Este projeto de lei objetiva resolver o problema de parcela da comunidade de Sobradinho, atendendo reivindicação de pais, alunos, professores, servidores e das administrações do Instituto Educacional Santo Elias, da Escola Classe nº11 e do Centro Integrado de Línguas, que poderão ter maior segurança na entrada e na saída das escolas.

Pela relevância da proposição, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 12 de Abril de 1999.

[Assinatura]
Deputado PAULO TADEU

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 272/99
Fls. nº 01

0100
27/04/99 PM 0101